

cias, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, declaro a caducidade da concessão gratuita feita a favor do Leal Senado, relativamente ao terreno situado nos aterros do antigo Hipódromo, com a área de 25 005,90 m², e a consequente reversão do terreno ao Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Protocolo de Cooperação no domínio da formação profissional entre a Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional e o Governo de Macau

Na sequência do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Ministério do Emprego e Segurança Social e o Governo de Macau, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de Junho de 1987, importa caracterizar as formas da colaboração mais adequadas no âmbito de formação profissional, pelo que é definido o seguinte esquema de cooperação nas áreas técnicas e de informação:

Técnica

A Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional, designadamente através do Instituto de Emprego e Formação Profissional colaborará com a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego dentro dos seguintes objectivos:

1. A preparação técnico-pedagógica de formadores e de outro pessoal técnico de enquadramento;
2. A formação e integração nas empresas do Território dos quadros jovens com cursos médios e superiores;
3. A criação de um sistema de informação e orientação profissional, bem como de certificação profissional;
4. A implementação de um sistema de formação profissional em alternância;
5. O Instituto de Emprego e Formação Profissional facultará a cedência temporária a Macau de técnicos, sempre que tal medida seja considerada necessária e conveniente ao desenvolvimento das acções futuras neste protocolo.

Informação

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, o Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social e a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, segundo as suas respectivas disponibilidades, facultarão entre si, regular-

mente, os elementos informativos ao seu alcance, nomeadamente os que se referem a apuramentos estatísticos, produção legislativa e estudos de natureza técnica e científica.

Os encargos resultantes da aplicação deste protocolo provenientes de solicitações do Governo de Macau serão por este suportados.

Em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de C. Bagão Félix*. — A Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 32/SASAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no vice-presidente do Instituto de Habitação, licenciado Joaquim Mendes de Macedo Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Habitação de Macau;
- 1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6. Autorizar a progressão do pessoal do IHM nas respectivas carreiras;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, nos contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Habitação de Macau;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.14. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.15. Autorizar, nos termos legais, o pagamento de vencimentos e salários, e bem assim, a concessão e pagamento de prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.16. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.17. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Habitação de Macau;

1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.20. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido;

1.21. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau e, bem assim, as licenças de ocupação dos Centros de Habitação Temporária.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pela Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o vice-presidente poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso de subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo vice-presidente entre a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 33/SASAS/91

Considerando a criação do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, operada pelo Despacho n.º 139/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990;

Considerando os passos pequenos, mas seguros, que vêm sendo dados pelo GPTT com o fim último de dotar o território de Macau de estruturas compatíveis com a necessidade de

desafio dos tempos, alargando crescentemente o campo de intervenção do combate ao uso/abuso da droga;

Considerando a multiplicidade de frentes daquele combate, que vão da prevenção primária ao tratamento, à reabilitação e à inserção laboral e social e o importante papel que cabe à própria comunidade, através de acções de informação e formação contínua;

Considerando ainda a importância de acentuar a interdepartamentalidade do problema do uso e abuso de substâncias tóxicas e de envolver no combate à toxicodependência os mais vastos sectores sociais do Território;

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 139/GM/90, de 5 de Novembro, determino:

1. É instituído o Projecto Vida-Macau — Um Projecto de Solidariedade — que terá como objectivos:

a) Estudo da situação no Território no que respeita ao uso e abuso de substâncias tóxicas;

b) Cooperação e intercâmbio com entidades estrangeiras e instituições e organismos internacionais;

c) Realização de acções de informação e sensibilização através dos meios de comunicação social;

d) Produção e divulgação de material educativo impresso, visual e audiovisual, abrangendo o uso de substâncias tóxicas, incluindo álcool e tabaco e temas como a sexualidade e a SIDA, em ambas as línguas de uso oficial;

e) Desenvolvimento, em articulação com a área da Educação, de um plano de prevenção em meio escolar, público e privado, envolvendo professores, associações de pais e de estudantes e com outros serviços e entidades;

f) Realização de acções de formação destinadas a diversos grupos sócio-profissionais, tais como profissionais de saúde, professores, técnicos de segurança social, farmacêuticos, etc.;

g) Promoção dos programas de prevenção pais-a-pais e jovem-a-jovem;

h) Criação de um serviço telefónico bilingue de informação e aconselhamento;

i) Montagem de serviços de tratamento, abrangendo ambulatório, unidade de desintoxicação e comunidade terapêutica;

j) Estímulo à criação de respostas de tratamento por parte de associações particulares e de grupos de auto-ajuda;

l) Incremento de programas visando a integração de toxicodependentes tratados no mercado de trabalho.

2. O Projecto Vida-Macau será coordenado pelo Gabinete de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes e apoiado pelo Conselho Consultivo, a que se refere o n.º 6 do Despacho n.º 139/GM/90.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.